



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

PORTARIA CRTR N.º 85, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *"....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência."* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO a ordem de intervenção no CRTR 5ª Região, proferida no bojo do processo administrativo CONTER de intervenção n.º 51/2017 que afastou todo o Corpo de Conselheiros daquela autarquia federal, em razão dos fatos irregulares apurados e comprovados naquele feito administrativo;

CONSIDERANDO os cogentes termos da RESOLUÇÃO CONTER n.º 9, publicada no DOU de 14 de novembro de 2017, seção 1 donde, **RESOLVEU**, em seu Art. 1º proceder a **INTERVENÇÃO**, provisória, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, a partir do dia 16 de novembro de 2017, nomeando, por consequência, uma nova Diretoria Executiva, com poderes de administração e gestão;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada nos autos da Ação de Imissão de Posse - autos n.º 5024303-11.2017.403.6100, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária da Capital - SP, que determinou, a saber: *"... Portanto, presentes a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo de risco ao resultado útil do processo, a ensejarem o deferimento da medida pleiteada. Diante do exposto, determino a expedição do mandado de imissão de posse no imóvel matriculado situado à Rua Herculano, n.º 169, bairro Sumaré, nesta capital. Autorizo a utilização de força policial para o cumprimento desta ordem judicial."*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Portaria CRTR - 5ª Região nº 74/2017, determinou a exoneração todos os detentores de cargo em comissão, nomeados pela diretoria afastada a fim de restaurar a regularidade administrativa, haja vista que a diretoria Executiva provisória, necessita de assessoria de sua confiança para gerir o órgão;

CONSEDERANDO que Caroline Zenari Gois, Carolina Chuei Cheng e Adrieli Cristine Rodrigues, apresentaram atestados médicos de forma simultânea e coincidentes, após o dia 29.11.2017;

CONSIDERANDO a necessidade averiguação das condutas das profissionais, antes e durante o processo de intervenção, aliado ao fato da apresentação dos mencionados atestados de saúde, logo após o ato de intervenção no regional;

CONSIDERANDO a instauração do IPL 2510/2017-1 SR/PF/SP que apura eventual cometimento de práticas delitivas na administração do regional, onde as assessoras mencionadas terão, também, suas respectivas condutas investigadas;

CONSIDERANDO a notícia da continuidade da prática de atividades inerentes ao cargo, executadas externamente ao regional e sob ordens dos gestores afastados, inclusive, com práticas que configurariam ameaças e assédios aos servidores que regularmente estão trabalhando no regional;

CONSIDERANDO as notícias que dão conta que as profissionais, retro consideradas teriam dado ordens de execução de atividades a empresas contratadas pela então diretoria afastada, com a finalidade de embaraçar a atual gestão do regional, inclusive contrariando ordens da própria Diretora Executiva Interventora;

CONSIDERANDO a emergência da situação e os percalços que a Diretoria Executiva Provisória se deparou e o quadro de dificuldades encontradas no regional o que pressupõe que a necessidade de ordenamento dos atos administrativos da atual gestão, a fim de aclarar os fatos havidos;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 7 de dezembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria CRTR – 5ª Região nº 74/2017, com relação a Caroline Zenari Gois, Carolina Chuei Cheng e Adrieli Cristine Rodrigues, mesmo considerando a existência do acórdão prolatado em MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33.859 - RS, do STJ, publicado em 11/11/2011 no DJe, segundo o qual é possível a exoneração de comissionados, mesmo estando afastado por licença médica, uma vez que neste caso urge investigar a probidade das condutas descritas nos considerandos e os eventuais danos ao interesse público e ao erário do regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Art. 2º - Fica determinada a instauração de sindicâncias administrativas individuais, para a apuração dos fatos objeto da presente portaria, ficando cautelarmente as sindicadas afastadas das suas atividades neste órgão, enquanto perdurarem as sindicâncias, sem prejuízo da remuneração, bem como no período relativo ao gozo dos atestados médicos apresentados, devendo as mesmas serem notificadas em seus endereços residenciais, com aviso de recebimento, da instauração dos procedimentos de sindicância contra si instaurados.

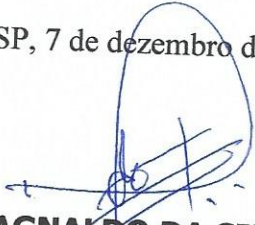
Art. 3º - Para integrar a comissão de sindicância ficam nomeados os seguintes funcionários do CRTR – 5ª Região:

- I - Leandro Riyodi Sumi;
- II – Rafael Fernandes Teles Andrade, e;
- III – Ana Caroline de Sousa.

Art. 4º - A Comissão, nomeada no artigo anterior, deverá nortear seus atos, de forma a averiguar a regularidade na emissão dos atestados médicos, apresentados pelas pessoas a serem sindicadas, inclusive com oficiamento ao CREMESP, para que sejam avaliadas as condutas dos profissionais da saúde que os assinaram, oficiar às clínicas, hospitais e médicos que concederam os atestados para prestarem as devidas informações, promover a oitiva de testemunhas e, subsidiariamente, requerer a juntada de cópias das medidas em curso no Inquérito Policial nº 2510/2017-1, em curso na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, e, por derradeiro, oitiva das envolvidas, assegurando o direito de defesa.

Art. 5º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 7 de dezembro de 2017.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente